



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 28 de fevereiro de 2024, em ambiente virtual, das 17h30 às 18h30, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

Miriam Belchior, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;

Leila de Moraes, da Advocacia-Geral da União;

Vânia Vieira, da Controladoria-Geral da União;

Caroline Dias dos Reis, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

Carlos Augusto Moreira Araújo, do Ministério da Fazenda;

Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ausentes, justificadamente, os membros titulares e os suplentes dos seguintes órgãos:

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

Ministério da Defesa; e

Ministério das Relações Exteriores.

Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

Julgamento de 70 recursos de acesso à informação

Os membros presentes assim deliberaram sobre os recursos de acesso à informação analisados:

NUP: 25072.011948/2023-72

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 87/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fulcro no §2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que consistem em informações custodiadas pelo Órgão em razão do exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

NUP: 25072.011970/2023-12

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 88/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fulcro no §2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que consistem em informações custodiadas pelo Órgão em razão do exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

NUP: 25072.011930/2023-71

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 89/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fulcro no §2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que consistem em informações custodiadas pelo Órgão em razão do exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

NUP:09002.002117/2023-87

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 90/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que uma parcela consiste em inovação não conhecida por instância anterior e, portanto, não cabível de conhecimento, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015, e porque não houve negativa de acesso à informação requerida inicialmente, que é elemento essencial ao cabimento do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, cumulado com o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022. □

NUP: 18870.000238/2023-56

Órgão recorrido: SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 91/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a demanda configura pedido desproporcional e que exige a realização de trabalhos adicionais para o seu atendimento.

NUP: 25072.004132/2023-92

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 92/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 5º, §2º, e no art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, cumulados com o art. 198 da Lei nº 5.172 de 1966, visto que os dados solicitados são custodiados pela Anvisa no exercício de sua atividade de regulação da atividade econômica, cuja divulgação pode representar vantagem econômica a agentes econômicos terceiros, e são protegidos pelo sigilo fiscal, porque

revelam a situação econômica ou financeira dos seus titulares e o estado de seus negócios ou atividades.

NUP: 25072.007103/2023-82

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 93/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 5º, §2º, e no art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, cumulados com o inciso XI do art. 195 da Lei nº 9.792, de 1996, visto que os documentos solicitados são custodiados pela Anvisa no exercício de sua atividade de regulação da atividade econômica e contém informações protegidas pelo sigilo industrial, cuja divulgação pode representar vantagem econômica a agentes econômicos terceiros. A Comissão indefere, ainda, o atendimento parcial do pleito, com fundamento nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, porque a ocultação das informações sigilosas exige a realização de trabalhos adicionais e caracteriza o pedido como desproporcional.

NUP: 48003.003009/2023-73

Órgão recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 94/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, porque as informações solicitadas configuram documentos preparatórios, restritos de acesso até a edição do ato decisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, cumulado com o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

NUP: 18882.000090/2023-11

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 95/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece do recurso, e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fulcro no § 1º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, porque a divulgação das informações solicitadas representa risco real de impacto na estratégia de comunicação e, por conseguinte, ao desempenho empresarial e à competitividade do Requerido.

NUP: 48023.000626/2023-89

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 96/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fulcro no § 1º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012, porque a divulgação das informações solicitadas representa risco real de impacto na estratégia de comunicação e, por conseguinte, no desempenho empresarial e na competitividade da Requerida.

NUP: 03005.247323/2023-16

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 97/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, uma vez que as informações requeridas se encontram em transparência ativa, não havendo, portanto, a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 03005.255649/2023-17

Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 98/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, uma vez que as informações requeridas se encontram em transparência ativa, não havendo, portanto, a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 00105.005345/2023-86

Órgão recorrido: MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 99/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6, de 2015, visto que a informação requerida foi declarada inexistente no Órgão demandado e tendo em vista que o Recorrido prestou as orientações para solicitação ao órgão competente, conforme preconiza o art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 00137.006989/2023-14

Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 100/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações requeridas foram franqueadas ao Requerente durante a fase de instrução processual, tendo havido, portanto, a perda de objeto.

NUP: 09002.001576/2023-43

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 101/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que o requisito de regularidade formal não foi cumprido, em razão de o recurso não ter sido registrado de forma clara, precisa e inteligível, expondo os fundamentos do pedido de reexame, não atendendo, portanto, requisito de admissibilidade recursal, nos termos dos art. 19, inciso IV, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, c/c o art. 60 da Lei nº 9.784, de 1999.

NUP: 50001.019652/2023-81

Órgão recorrido: DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 102/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que apresenta inovação da matéria em fase recursal, com fulcro na Súmula CMRI nº 2, de 2015, e aquela com teor de denúncia e reclamação, que são manifestações de ouvidoria e não compõem o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte conhecida, que se refere a dados de servidor no exercício de atividades relacionadas à segurança pública e fiscalização, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, já que restou demonstrado o caráter desarrazoado do fornecimento da informação pleiteada nesta parcela do recurso.

NUP: 08198.013526/2023-04

Órgão recorrido: PRF – Polícia Rodoviária Federal

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 103/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque parte da peça recursal contém inovação ao objeto do pedido, não apreciada pelas instâncias prévias e, portanto, não passível de admissão, nos termos da Súmula CMRI nº 02/015; porque outra parte consiste em solicitação de providências, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º a Lei nº 12.527, de 2011; e tendo em vista a declaração de inexistência da informação solicitada, que constitui resposta de natureza satisfatória, conforme a Súmula CMRI nº 06/2015, e não configura negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022.

NUP: 25072.018905/2023-18

Órgão recorrido: FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 104/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, uma vez que as informações requeridas em 4ª instância foram disponibilizadas não havendo, portanto, a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 25072.003801/2023-17

Órgão recorrido: MS - Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 105/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não ter ocorrido negativa de acesso à informação demandada, que é requisito de admissibilidade recursal a esta instância, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e do art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 19955.017176/2023-44

Órgão recorrido: MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 106/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer as parcelas para as quais não foi identificada a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 06, de 2022. Na parte que conhece, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, devido à caracterização da desproporcionalidade do pedido e da necessidade de relevantes trabalhos adicionais de análise, consolidação e tratamento de dados, que acarretarão prejuízos ao funcionamento rotineiro do Recorrido.

NUP: 25072.000891/2023-86

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 107/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento dos pedidos de acesso à informação constantes dos NUPS 25072.000891/2023-86, 25072.000892/2023-21, 25072.000979/2023-06 e 25072.000980/2023-22, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial e sua divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 25072.000892/2023-21

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 108/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento dos pedidos de acesso à informação constantes dos NUPS 25072.000891/2023-86, 25072.000892/2023-21, 25072.000979/2023-06 e 25072.000980/2023-22, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial e sua divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 25072.000979/2023-06

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 109/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento dos pedidos de acesso à informação constantes dos NUPS 25072.000891/2023-86, 25072.000892/2023-21, 25072.000979/2023-06 e 25072.000980/2023-22, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial e sua divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 25072.000980/2023-22

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 110/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento dos pedidos de acesso à informação constantes dos NUPS 25072.000891/2023-86, 25072.000892/2023-21, 25072.000979/2023-06 e 25072.000980/2023-22, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial e sua divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 25072.046797/2022-92

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 111/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial e sua divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 25072.049836/2022-11

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 112/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei

nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial e sua divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 25072.049964/2022-57

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 113/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelos sigilos industrial e comercial e sua divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 25072.034069/2023-19

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 114/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso e declara extinto o processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, visto que se trata de pedido duplicado, com o mesmo teor do pedido recente de NUP 25072.049964/2022-57, o que torna o objeto do recurso, em julgamento no âmbito do precedente citado, inútil.

NUP: 25072.006400/2023-19

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 115/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial e sua divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 08198.006922/2023-77

Órgão recorrido: PF - Polícia Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 116/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a perda parcial de seu objeto, nos termos do art. 22, inciso V, da Resolução CMRI nº 6/2022, uma vez que parte das informações requeridas foi concedida durante a fase de instrução processual. Quanto à parcela restante do recurso, decide pelo indeferimento, tendo em vista que a concessão das informações no formato e no nível de detalhamento requerido demandaria a realização de trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados, com fulcro no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012.

NUP: 08198.006837/2023-17

Órgão recorrido: PF – Polícia Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 117/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, declara a perda de objeto do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, uma vez que a informação requerida foi concedida durante a fase de instrução recursal.

NUP: 60143.001076/2023-54

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 118/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que houve inovação da matéria em fase recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 02, de 2015.

NUP: 00137.007678/2023-72

Órgão recorrido: GSI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 119/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022, tendo o Órgão requerido declarado sua inexistência nas bases de dados internas e orientado o Requerente a buscá-la junto ao órgão competente, o que constitui resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 06/2015.

NUP: 00137.007707/2023-04

Órgão recorrido: GSI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 120/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que a informação requerida é inexistente no âmbito do Órgão demandado, não tendo sido, portanto, identificada negativa de acesso, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo a declaração de inexistência da informação resposta de natureza satisfatória, conforme prevê a Súmula CMRI nº 06/2015.

NUP: 21210.001695/2023-46

Órgão recorrido: INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 121/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que a informação requerida é inexistente no âmbito do Órgão demandado, não tendo sido, portanto, identificada negativa de acesso, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo a declaração de inexistência da informação resposta de natureza satisfatória, conforme prevê a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

NUP: 18882.000634/2023-44

Órgão recorrido: BB – Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 122/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parcela que contém reclamações e denúncias, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts 4 e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e da parcela que configura inovação recursal, não conhecida por instância anterior e, portanto, não cabível de conhecimento, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015. Na parte que conhece, no mérito, decide pelo indeferimento, visto que a divulgação do processo solicitado implica prejuízos à imagem do empregado público, com base no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, cumulado com o § 4º do art. 29 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e porque parte das informações requeridas são protegidas pelo sigilo bancário, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, do inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012, do art. 1º e do caput e §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 105, de 2001.

NUP: 48023.002252/2023-36

Órgão recorrido: Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 123/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, por considerar desarrazoada a entrega do arquivo de texto original que gerou o documento denominado RAP.1.13389 e de seus metadados, bem como o acesso em formato word, já que poderia comprometer a autenticidade da informação. Ademais, o fornecimento dos metadados expõe a integridade das informações, ainda não constituídas como versão definitiva de um documento formal, e os servidores que eventualmente tenham utilizado ou alterado o arquivo previamente à sua conclusão e formalização. Por oportuno, registre-se que não há previsão legal que enseje a exigência de formato para fornecimento das informações.

NUP: 23546.033260/2023-02

Órgão recorrido: FURG – Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 124/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações solicitadas foram enviadas ao Requerente durante a fase de instrução processual.

NUP: 23546.025541/2023-83

Órgão recorrido: FURG – Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 125/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações solicitadas foram enviadas ao Requerente durante a fase de instrução processual.

NUP: 23546.031462/2023-10

Órgão recorrido: UFLA – Universidade Federal de Lavras

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 126/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, em vista da expressa declaração de inexistência da informação solicitada no âmbito do Órgão, que não configura negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022. A declaração de inexistência da informação constitui, ainda, resposta de natureza satisfativa, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 6/2015.

NUP: 23546.025620/2023-94

Órgão recorrido: UFLA – Universidade Federal de Lavras

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 127/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, em vista da expressa declaração de inexistência da informação solicitada no âmbito do Órgão, que não configura negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022. A declaração de inexistência da informação constitui, ainda, resposta de natureza satisfativa, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 6/2015.

NUP: 23546.034026/2023-94

Órgão recorrido: UFPR – Universidade Federal do Paraná

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 128/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, uma vez que a informação requerida fora apresentada pela Universidade Federal do Paraná no âmbito do precedente nº 23546.021603/2023-88, do mesmo Requerente.

NUP: 23546.033253/2023-01

Órgão recorrido: UFPR – Universidade Federal do Paraná

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 129/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, uma vez que a informação requerida fora apresentada pela Universidade Federal do Paraná no âmbito do precedente nº 23546.021603/2023-88, do mesmo Requerente.

NUP: 23546.025452/2023-37

Órgão recorrido: UFSB - Universidade Federal do Sul da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 130/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 23546.025445/2023-35

Órgão recorrido: UFSB - Universidade Federal do Sul da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 131/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 23546.021497/2023-32

Órgão recorrido: UNB – Fundação Universidade de Brasília

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 132/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque i) não foi identificada a negativa de acesso à informação requerida no item “a” do pedido, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022; ii) porque as informações pleiteadas nos itens “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do pedido foram declaradas inexistentes, o que constitui resposta de natureza satisfativa, conforme a Súmula CMRI nº 6, de 2015, e não constitui negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal; e iii) porque parte do recurso possui teor de reclamação, opinião e denúncia, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.021624/2023-01

Órgão recorrido: UFPI – Fundação Universidade Federal do Piauí

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 133/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações solicitadas foram enviadas ao Requerente durante a fase de instrução processual.

NUP: 23546.033243/2023-67

Órgão recorrido: UFF – Universidade Federal Fluminense

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 134/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações solicitadas foram enviadas ao Requerente durante a fase de instrução processual.

NUP: 23546.033268/2023-61

Órgão recorrido: UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 135/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que as informações requeridas e existentes nas bases da Requerida foram fornecidas, não tendo havido, portanto, negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 06, de 2022.

NUP: 00106.012502/2023-08

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 136/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, uma vez que seus objetos se constituem em solicitação de providências por parte da Administração Pública, além de conterem manifestações com teor de reclamação e denúncia, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 00106.012583/2023-38

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 137/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, uma vez que seus objetos se constituem em solicitação de providências por parte da Administração Pública, além de conterem manifestações com teor de reclamação e denúncia, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.019973/2023-55

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 138/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, em vista da expressa declaração de inexistência da informação solicitada no âmbito do órgão, que constitui resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015, e porque parte do recurso possui teor de opinião, denúncia ou reclamação, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.019968/2023-42

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 139/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, em vista da expressa declaração de inexistência da informação solicitada no âmbito do órgão, que constitui resposta de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6, de 2015, e porque parte do recurso possui teor de opinião, denúncia ou reclamação, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.022115/2023-98

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 140/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, porque o seu objeto consiste em manifestações de ouvidoria, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.027596/2023-28

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 141/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela com teor de reclamação, que não está incluída no escopo do direito ao acesso à informação, nos termos do art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, com base nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise e tratamento de dados, cuja execução pode prejudicar o desempenho das atividades regimentais e precípuas do Órgão requerido.

NUP: 23546.029654/2023-58

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 142/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, uma vez que apresenta manifestações com teor de reclamação, opinião e denúncia, que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.029666/2023-82

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 143/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 06, de 2022, visto que não houve negativa de acesso às informações requeridas disponíveis no Órgão, que foram franqueadas ao Requerente e, ainda, tendo em vista a declaração de inexistência de parte das informações, que constitui resposta de natureza satisfatória, nos termos da Súmula CMRI nº 06, de 2015.

NUP: 23546.030543/2023-94

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 144/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do

recurso, deixando de conhecer o conteúdo com teor de reclamação e sugestão, que não estão incluídas no escopo do direito ao acesso à informação, nos termos do art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Da parcela que conhece, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, com base nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados, cuja execução pode prejudicar o desempenho das atividades regimentais e precípuas do Órgão requerido.

NUP: 23546.037365/2023-22

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 145/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer o conteúdo com teor de reclamação, que não está incluído no escopo do direito ao acesso à informação, nos termos do art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Da parcela conhecida, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, com base nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento, produção e consolidação de dados, cuja execução pode prejudicar o desempenho das atividades regimentais e precípuas do Órgão requerido.

NUP: 23546.046298/2023-37

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 146/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, por considerar desarrazoado conceder acesso a informações que podem comprometer a segurança dos futuros certames organizados pelo Órgão, e com fulcro no artigo 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, porque o atendimento do pleito engloba a divulgação de dados que possuem natureza preparatória.

NUP: 15001.000122/2023-68

Órgão recorrido: MPI - Ministério dos Povos Indígenas

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 147/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de parte da peça recursal conter inovação ao objeto do pedido, não apreciada pelas instâncias prévias e, portanto, não passível de admissão, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015; e porque a outra parte consiste em reclamações e denúncias, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, conforme disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

NUP: 71003.014899/2023-61

Órgão recorrido: MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 148/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, uma vez que as informações requeridas foram disponibilizadas pelo Órgão demandado, não havendo, portanto, a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 01015.004382/2023-49

Órgão recorrido: AGU – Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 149/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parcela na qual são registradas reclamações, por não se inserirem no escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 1.527, de 2011. Na parte que conhece, decide, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de fornecimento de e-mails individuais de servidores do Órgão requerido, com fulcro no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.7214, de 2012, visto que a concessão é contrária ao interesse público e, portanto, desarrazoada.

NUP: 23546.055509/2023-22

Órgão recorrido: MEC – Ministério da Educação

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 150/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parcela na qual são registradas manifestações de ouvidoria, por não se inserirem no escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 1.527, de 2011. Na parte que conhece, decide, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de fornecimento de e-mails individuais de servidores, com fulcro no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.7214, de 2012, visto que a concessão é contrária ao interesse público e, portanto, desarrazoada.

NUP: 00106.014655/2023-81

Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 151/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, porque é vedada a divulgação de conteúdo de denúncia de ilícitos cometidos contra a Administração Pública, com fulcro no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019; porque o objeto solicitado inclui informações pessoais, restritas de acesso com base no inciso I do §1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011; e porque a apuração da denúncia ainda está em curso, o que demonstra o caráter preparatório do processo e autoriza a sua restrição até a sua conclusão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

NUP: 50001.018763/2023-70

Órgão recorrido: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 152/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, cumulado com o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022; e porque parte do recurso possui teor de reclamação, que é manifestação de ouvidoria e não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.033272/2023-29

Órgão recorrido: UFU – Universidade Federal de Uberlândia

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 153/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações solicitadas foram enviadas ao Requerente durante a fase de instrução processual.

NUP: 23546.058679/2023-69

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 154/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso,

porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Ademais, apresenta conteúdo com teor de reclamações e denúncias, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 02303.009834/2023-04

Órgão recorrido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 155/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, uma vez que as informações requeridas se encontram em transparência ativa, não havendo, portanto, a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

NUP: 23546.037358/2023-21

Órgão recorrido: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 156/2024: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que contém manifestação de ouvidoria, que não se inclui no escopo do direito ao acesso à informação, nos termos do art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, cuja execução pode prejudicar o desempenho das atividades regimentais e precípua do Órgão requerido, e, ainda, porque a divulgação das notas médias do ENEM pode violar a proteção de informações pessoais e sensíveis, com fulcro no § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva Substituta da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/03/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis**, **Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 00:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, **Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5001333** e o código CRC **34DDCAB1** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0